



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 31 de agosto de 2009. DODF Nº 169, terça-feira, 1 de setembro de 2009. PÁGINA 7

Parecer nº 179/2009-CEDF

Processo nº 460.000685/2009

Interessado: **Camilo Fernando Eloi Silva**

-Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

**HISTÓRICO** - Camilo Fernando Eloi Silva, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Camilo Fernando Eloi Silva, via exames de estado, conforme diploma de Bachiller em Ciências, expedido em 31 de janeiro de 2007, pelo Colégio Municipal Experimental “Sebastián de Benalcázar” em São Francisco de Quito, no Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de agosto de 2009

**JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 25/8/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**